



Ata de trabalhos e deliberações e julgamento da Comissão de Comissão Eleitoral

ATA DE DELIBERAÇÃO

Ao 01 dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 20h16min, reunida na sede do SITSESP, em epigrafe qualificado, sito a Rua Engenho Velho n.º 111 – Tatuapé -SP, sala onde funciona a comissão, representada por seu presidente nesse ato **SR. MARIVALDO DA SILVA BRITO**, portador do RG.: 19.506.598-0-SSP/SP, CPF/MF: 129.404.568-79 - estado civil: casado - nacionalidade: brasileira, profissão: servidor público estadual - endereço: Rua Gerônimo Gregório Silva, 492 – Bairro: Jardim Sonia Maria Município: Mauá - Estado: SP - Cep: 09.380-290; havendo quórum e representada por seus pares **SR. EDSON ROBERTO NUNES** – RG.: 12.918.385-4-SSP/SP- CPF: 031120618-29 - estado civil: solteiro - nacionalidade: brasileira – profissão: assessor de diretoria, nascido em 05/07/1972 - endereço: Praça da República, 282 – bairro: Centro Município: São Paulo - Estado: SP - Cep: 01.045-000; **SRA. CLEUSA DE ALMEIDA** – RG.: 27.860.925-9-SSP/SP- CPF: 186.212.598-85 - estado civil: divorciada - nacionalidade: brasileira – profissão: professora - endereço: Av. Primavera de Caiena, 777 – bairro: Parque Santa Madalena - município: São Paulo - Estado: SP - Cep: 03.981-010; assessorado pelo Advogado do pleito **DR. MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA** – RG.: 33383135-4-SSP/SP- CPF: 286.026.638-03 - estado civil: casado - nacionalidade: brasileira – profissão: advogado, inscrito na Seção SP sob n.º 212.792 D - endereço: Praça da República, 282 – bairro: Centro município: São Paulo - Estado: SP - Cep: 01.045-000; todos eleitos nos termos do 1º congresso do **SITSESP**, nos termos do artigo 11, inciso IV do estatuto social, por força do artigo 52 e seguintes do estatuto social, do **SITSESP**, procedeu-se a instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos em razão do pedido de impugnação apresentado pelo sócio **ADALBERTO CARLOS DA SILVA**, em face de **ADÔNICO MARQUES RIBEIRO**, bem como pedido de Impugnação **GILSON LOPES DE ALMEIDA** em face de **SERGIO DO ESPIRITO SANTO ANDERSON**, todos protocolados junto a comissão eleitoral no 30 de setembro de 2019, em obediência ao rito do 65 do estatuto social, com vista ao pronunciamento e julgamento.



De forma sumária a comissão eleitoral em obediência ao artigo 62 do estatuto social, in verbis:

Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 54 deste estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado **no prazo de três dias a contar da publicação da relação de chapas registradas.**

É fato notório que o edital foi publicado no JORNAL AGORA, PÁGINA A11, **quarta feira 25 de setembro de 2.019**, com relação das chapas inscritas para concorrer ao pleito deflagrado para as eleições que ocorrerão no dia 10 a 13 de dezembro de 2.019.

Sendo assim, o prazo para apresentação de impugnação se encerrou no dia 27 de setembro de 2.019, ocorreu a **PRECLUSÃO**. “Preclusão é, no direito processual, a perda do direito de agir nos autos em face da perda da oportunidade, conferida por certo prazo”.

Por derradeiro, por força da preclusão e ocorrência dos seus efeitos, ou seja, perda do direito de apresentar pedido de impugnação das candidaturas ao pleito deflagrado.

Isto posto, por decorrência da preclusão, julgamos improcedente, a impugnação aos candidatos **ADÔNICO MARQUES RIBEIRO e SERGIO DO ESPÍRITO SANTO ANDERSON**, considerando apta a participação ao pleito eleitoral, já deflagrado.



Não restando, mais nada a deliberar e tratar se encerrou a presente reunião as 22h40 min., da qual participaram os membros supracitados, para constar, eu, CLEUSA DE ALMEIDA, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrou a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente e os demais membros da Comissão de Eleitoral, advogado do pleito.

MARIVALDO DA SILVA BRITO
Presidente da Comissão Eleitoral

EDSON ROBERTO NUNES
Membro da Comissão Eleitoral

CLEUSA DE ALMEIDA
Membro da Comissão Eleitoral

MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado do pleito
OAB/SP 212.792